



RESOLUÇÃO Nº 025/2024 - CEAS/AP

Estabelece prazo mínimo para a admissibilidade e consequente análise pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/AP) de matérias que versem sobre o orçamento e financiamento de projetos, programas, ações e benefícios da Política de Assistência Social no Amapá.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ (CEAS/AP), órgão colegiado de caráter autônomo, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), criado na forma da lei estadual nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, no uso de suas competências legais, com fulcro na lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), com base nas deliberações do seu Pleno ocorridas na 8ª Reunião Ordinária do CEAS/AP, de 12 de setembro de 2024 e:

Considerando o imperioso dever de acuidade e cautela no exame de matérias que envolvam recursos públicos para o custeio e financiamento das ações, dos benefícios e dos programas do poder público aos seus cidadãos;

Considerando a complexidade das análises que envolvem matérias que importem repercussão nas operações de créditos orçamentários e disponibilidade de recursos e receitas financeiras;

Considerando que o Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Amapá (CEAS/AP) ainda não dispõe do quantitativo ideal de servidores e técnicos que abarquem a complexidade das matérias submetidas a sua análise, especialmente as que envolvem recursos orçamentários e financeiros que carecem de exame multissetorial e contábil.

Considerando, por fim, que este Conselho precisa de indispensável prazo para promover a convocação de suas reuniões na forma de seu Regimento Interno, bem como para a comunicação e mobilização dos seus membros, a fim de assegurar a composição do quórum necessário para suas deliberações.

RESOLVE:

Art. 1º. Em se tratando de matérias que envolvam análise, exame e deliberações sobre o orçamento e recursos financeiros para programas, ações e benefícios destinados ao financiamento da Política de Assistência Social, deverá a gestão da Secretaria de Estado da Assistência Social do Estado do Amapá (SEAS) encaminhá-las com prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a realização de reunião ordinária ou mínimo de 03 (três) úteis de antecedência para reunião extraordinária do Pleno do CEAS/AP constante no calendário anual de reuniões do CEAS ou regimentalmente convocadas para este fim específico.

§1º. Independente do pedido de urgência atribuído pelo órgão executor da política de Assistência Social, as matérias de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas previamente para o conhecimento e manifestação da Comissão de Orçamento e Financiamento do CEAS, a quem compete a emissão de documentos e pareceres que serão submetidos à apreciação e deliberação do Pleno deste Conselho, na forma de seu Regimento Interno.

§2º. As matérias que não forem encaminhadas dentro do prazo mínimo de antecedência do *caput* deste artigo serão havidas como inadmitidas ou não conhecidas em razão do exíguo tempo para o exame e deliberação da matéria suscitada.

§3º. A gestão da Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS) deverá encaminhar todas as peças técnicas necessárias e indispensáveis para o exame do CEAS como relatórios sintéticos e analíticos, extratos bancários, notas fiscais e demonstrativos descritivos, assim como outros que poderão ser requeridos por este Conselho, sob pena de devolução do encaminhado em razão da

falta de elementos documentais essenciais para o deslinde da matéria.

§4º. A gestão da Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS) deverá disponibilizar servidores, preferencialmente técnicos de referência, dos setores envolvidos na matéria para que estes promovam esclarecimentos, notas ou prestem as informações necessárias aos Conselheiros deste CEAS, por escrito ou presencialmente, na busca pela compreensão e melhor análise dos pontos técnicos suscitados.

§5º. Excepcionalmente, poderá a Presidência do CEAS/AP, mediante provocação formal do órgão gestor, com base no princípio da razoabilidade e exclusivamente em casos de urgência e relevância, assim como em razão de fato superveniente ou de notório interesse público para a política de Assistência Social, especialmente aqueles que possam prejudicar a coletividade de beneficiários e usuários de suas ações, benefícios e programas, flexibilizar, naquilo que for possível, as regras de admissibilidade contidas nesta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 12 de setembro de 2024.

LAERCIO GOMES RODRIGUES

Presidente do CEAS/AP

Resolução Nº 021/2024

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br
Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076



diofe.ap.gov.br